



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 68

Araporã-MG, 06 de novembro de 2017.



Processo Licitatório nº. 129/2017 Araporã/MG, 17 de outubro de 2017.
Tomada de Preços n. 006/2017

Assunto: JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME.

Trata o presente processo de recurso interposto pela empresa **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.340.757/0001-27, com sede na rua Francisco Salviato Pinto, nº 557, Bairro Progresso, na cidade de Ituiutaba - MG, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que inabilitou a Recorrente no certame público da **TOMADA DE PREÇOS n. 006/2017**, cujo objeto trata da realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **pavimentação asfáltica de 10.237,00m² em CBUQ, execução de 1.259,72 m de meio-fio de concreto pré moldado Tipo A e de 1.115,03m de meio-fio com sarjeta executado com extrusora nas Avenidas Cinco, Doze e Vinte, Setor Liberdade, no Município de Araporã/MG, nos termos do Convênio de Saída n.º 1491000494/2017/SEGOV/PADEM celebrado entre o Município de Araporã e a Secretaria de Estado de Governo.**

1. A primeira sessão pública de abertura da referida Tomada de Preços ocorreu às 15h do dia 13 de setembro de 2017. Naquela sessão foi realizado o julgamento da fase de HABILITAÇÃO do certame, ficando assim decidido: juntamente com o engenheiro civil responsável, por unanimidade, os membros da CPL assinaram decidiram: "empresa **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME** declarada qualificada como micro empresa, sendo declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais e técnicas contidas no edital; empresa **TERRASA ENGENHARIA LTDA-ME**, declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais e técnicas contidas no edital; empresa **BT CONSTRUÇÕES LTDA** declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais e técnicas contidas no edital" (sic). Ao final da ata de julgamento procedeu-se o registro dos envelopes eletrônicos dos participantes para as futuras e necessárias comunicações, sendo assim registrado a pedido dos representantes presentes: "pavitec@gmail.com - empresa PAVITEC; bt@btconstrucoes.com.br - empresa BT

Sessão de Cumpria e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (35) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



- CONSTRUÇÕES". A empresa **TERRASA** não enviou preposto credenciado. Suspendeu-se a sessão para transcurso do prazo recursal referente a fase do certame.
2. Transcorrido o prazo recursal *in albis* quanto a HABILITAÇÃO dos licitantes, foram as empresas participantes devidamente CONVOCADAS para a sessão de julgamento das propostas de preços. Tal convocação se deu via e-mails registrados pelos participantes em ata e e-mail contido na documentação da empresa **Terrasa**, sendo o aviso, ainda, publicado no site oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.
3. A segunda sessão, para abertura e julgamento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, ocorreu às 13h do dia 27/09/2017. Na oportunidade, não compareceu nenhum representante de qualquer das licitantes participantes, sendo a sessão conduzida somente pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e o engenheiro técnico. Na oportunidade assim ficou decidido: "PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME ofereceu valor global de R\$ 399.638,23 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos); **TERRASA ENGENHARIA LTDA-ME** ofereceu valor global de R\$ 399.992,82 (trezentos e noventa mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos); **BT CONSTRUÇÕES LTDA** ofereceu valor global de R\$ 381.317,06 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais e sete centavos). Ao contrário, considerando que o critério de julgamento do presente certame é o de **MEHOR PREÇO VALOR GLOBAL**, os membros da CPL, por unanimidade, declararam a empresa **BT CONSTRUÇÕES LTDA** **VENCEDORA** do certame por apresentar o menor preço global de R\$ 381.317,06 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais e sete centavos), bem como por atender todas as exigências técnicas e documentais editalícias". Aberto o prazo para recursos quanto a fase de julgamento das propostas, a ora Recorrente protocolou sua peça recursal, insurgindo-se contra a decisão da CPL.
4. Registre-se que a ora Recorrente protocolou tempestivamente sua peça recursal, na data de 02/10/2017, sendo o mesmo recebido.

DOS PRAZOS E CONTRARRAZÕES

Sessão de Cumpria e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (35) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



Interposto tempestivamente o recurso pela ora Recorrente, foi o mesmo encaminhado aos licitantes participantes para, querendo, manifestar suas contrarrazões, nos termos previstos no Art. 109 do Estatuto de Licitações.

Em 06/10/2017 a empresa **BT CONSTRUÇÕES LTDA** protocolou, tempestivamente, suas CONTRARRAZÕES.

Não ocorreram outras manifestações até o prazo final estabelecido em lei. Diante disto esta Comissão Permanente de Licitações, decidem conjuntamente e por unanimidade pelo presente julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (PAVITEC)

Insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações alegando, em apertada síntese, que:

- a) "... a segunda sessão foi marcada para o dia 27/09/2017, onde a comissão apresenta documentos relativos à convocação das empresas HABILITADAS, e por razão não sabida, nenhuma das empresas habilitadas compareceu na mesma, ou sequer manifestou o recebimento do referido e-mail, haja vista que o mesmo em sua nota de rodapé sugeria a necessidade de confirmação do recebimento, o que restou evidenciado nos autos, não houve nenhuma confirmação presente de que as licitantes haviam sido comunicadas" (sic.) (grifo nosso).
- b) "O empate existirá mesmo que não se observe uma igualdade numérica entre as propostas. Desde, também existirá empate, logicamente que fato, se a proposta classificada em segundo lugar estiver em um valor enquadrado no intervalo de até dez por cento superior que a classificada em primeiro lugar, desde que aquela detenha a qualificação jurídica de ME ou EPP. Observo-se de forma nítida que a RECORRENTE encontra-se classificada em segundo lugar, com um diferencial de preços insuado no percentual previsto em Lei, todavia, nem sequer foi consultada se pretende exercer seu direito de ME/EPP. Por outro lado, a expressão "deverá ser assegurada" - grafada no caput do artigo 44 da Lei nº 123/2006, não dá margem à ideia que o critério de desempate em tela de constitui em gênero direito subjetivo, que não pode vir a ser subtraído ao livre arbítrio das administrações licitantes(???)?. Aliás, fica igualmente claro que as Administrações são o sujeito passivo desse direito ao critério preferencial de desempate, que tem como sujeito ativo as MEs e EPPs... A

Sessão de Cumpria e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (35) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



licitante ora Recorrente dispõe de direito líquido e certo, sob o pátrio, para que o órgão licitante possa promover a sua consulta, caso queira exercer seu Direito de ME/EPP, devendo o objeto a ela ser adjudicado. Como não houve comprovante de sua convocação, a Nobre Julgadora poderá ainda sanar o processo, respiciando sua Decisão" (sic.) (grifo nosso).

Ao final pugna pela reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes termos:

- a) "...A convocação da RECORRENTE, para o exercício do direito de desempate (...) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o comitê de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subtr, devidamente informado, à autoridade superior, em conforme com..." (sic) (grifo nosso).

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS (BT CONSTRUÇÕES)

Em apertada síntese a empresa **BT CONSTRUÇÕES LTDA** apresenta as seguintes contrarrazões:

- a) "...Após passar pelo crivo dos analistas da CPL, a Recorrente **BT CONSTRUÇÕES LTDA**, foi declarada por unanimidade pelos membros da CPL, a legítima e inquestionável **VENCEDORA DO CERTAME** (...). A sessão ocorreu sem a presença dos representantes das licitantes habilitadas, embora a CPL tenha comunicado via e-mail enviado as licitantes, a data e o horário da reunião, dia 27/09/2017 às 13:00 horas (...). A ausência de representante da Recorrente naquela sessão, obviamente, impossibilitou a manifestação pelo direito de preferência (...). Incontestes o posicionamento da Comissão quanto ao princípio da vinculação ao Edital e a consequente **PRECLUSÃO** do direito objeto do recurso (...). Pelos motivos expostos não merece prosperar as pretensões da Recorrente em ver a r. decisão modificada no tópico debatido, contrariando assim as disposições do próprio Edital, motivo pelo qual deve essa Comissão **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, por ser de natureza **JUSTIÇA**..." (sic) (grifo nosso).

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Sessão de Cumpria e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (35) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 68

Araporã-MG, 06 de novembro de 2017.



A ora Recorrente inicia suas alegações na tentativa de DISTORCER a fundamentação e legalidade dos fatos e do edital do processo licitatório da Tomada de Preços nº 006/2017.

Os subitens 17.3 e 17.3.1 do Edital da TP nº 006/2017 assim estabelece:

*"17.3 Abertos os envelopes contendo a proposta comercial das licitantes, havendo a participação de microempresas ou empresas de pequena porte lhes será assegurada preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
17.3.1 A Presidente da Comissão no momento de abertos os envelopes contendo as propostas comerciais convocará a microempresa ou empresa de pequena porte que estiver participando da licitação, e detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, durante a sessão de abertura dos envelopes, sob pena de preclusão do direito de preferência. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do item anterior" (grifo nosso).*

Os procedimentos de julgamento das Propostas de Preços do certame foram escorreitos. A ora Recorrente foi corretamente classificada em 2º lugar por apresentar preço superior ao menor preço apresentado pelas licitantes e, POR NÃO ESTAR PRESENTE NA SESSÃO DE ABERTURA dos envelopes propostas de preços para que pudesse usufruir das prerrogativas dadas pela LC 123/2006. PRECLUI SEU DIREITO nos exatos termos constantes no edital.

O edital em epígrafe foi EXPRESSO quanto a exigência e necessidade da presença de representante legal DURANTE A SESSÃO de julgamento para ofertar lances, sem oferecer "opções alternativas" aos membros da CPL com vistas a beneficiar interesse de uma determinada empresa. E os membros da CPL devem julgar o certame nos estritos termos OBJETIVOS do edital¹, conforme normatizado nos artigos 44 e 45 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

¹ "Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou certame, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa abalar que indistintamente afete a princípio da igualdade entre os licitantes."

Sede de Congressos e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - lictacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



Quando a suposta falta de conhecimento do AVISO DE CONVOCAÇÃO enviado pela Comissão de Licitação aos licitantes participantes também NÃO PROSPERA.

Todos os atos essenciais do certame são devidamente publicados no site oficial do Município (www.araporã.mg.gov.br), de onde a própria Recorrente extraiu informações e documentos para participar do certame.

Assim sendo o Aviso de Convocação dos licitantes para a reunião que seria realizada as 13h do dia 27/09/2017 foi devidamente publicado no site oficial do Município² na data de 25/09/2017 (dois dias ANTES da sessão). No mesmo dia 25/09/2017, foi o referido aviso também publicado no Diário Oficial do Município³, Placar Oficial da Prefeitura⁴, e enviado aos endereços eletrônicos registrados na ata da 1ª sessão pública do certame⁵, desmantelando as alegações da ora Recorrente de que não foi dado conhecimento daquela sessão.

Quando a alegação de que, nos e-mails enviados consta a observação de "gentileza confirmar o recebimento" também não prospera. Os atos legais e institucionais da Administração Pública não podem ficar "travados" ou "atrelados" a boa vontade de particulares. No caso, se, e somente se, houvesse algum fundamento nessa alegação, nenhum certame alcançaria seu termo, afinal a

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo certame realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aplicação pelas licitantes e pelos órgãos de controle (grifo nosso).

² Cópia em anexo.
³ Cópia em anexo.
⁴ Cópia em anexo.
⁵ Cópia em anexo.

Sede de Congressos e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - lictacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



qualquer momento, qualquer participante pode se recusar ou ocultar o recebimento de correio eletrônico.

E mais, é OBRIGAÇÃO da licitante "interessada" acompanhar os atos do certame no site oficial do Município, bem como em sua caixa de mensagens eletrônicas. Se não o faz está, no mínimo, DESINTERESSADA ou INDIFFERENTE ao resultado.

Diante de todo o exposto, claro está que foi dada ampla publicidade da data e horário em que ocorreria a sessão para julgamento das propostas de preços do certame. A ora Recorrente agiu desidiosamente, e quer, ao seu alvitre fazer valer sua condição de micro empresa.

As regras do edital são claras e vinculantes⁶. O edital é LEI entre as partes. Suas regras foram obedecidas pela CPL. Não há que se falar em "novo chamamento" para "novo lance" pela Recorrente.

CLARA E LEGAL a decisão da CPL pela CLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE em 2º lugar no certame, pois, em assim não sendo, incorreria em ato arbitrário.

TOTALMENTE IMPROCEDENTES e INSUSTENTÁVEIS as alegações da ora Recorrente de que a decisão da Comissão de Licitação está maculada com vícios de ilegalidade por não lhe ter dado oportunidade de gozar das prerrogativas da LC 123/2006. Todo o julgamento se deu nos exatos termos exigidos no edital e da LEI.

⁶ "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da qualidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (Grifo nosso).

Sede de Congressos e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - lictacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto,

Considerando a decisão da Comissão de Licitações que declarou a empresa **BT CONSTRUÇÕES LTDA VENCEDORA** do certame por apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL de R\$ 381.317,06 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e dezesseite reais e seis centavos), bem como por atender todas as exigências técnicas e documentais editalícias, tudo pautado em robusta e conhecida legislação, bem como nos termos precisos do Edital de Licitação, esta Comissão Municipal de Licitações julga **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações tomada sem "aguardar" a presença de representante legal da empresa no certame público da TOMADA DE PREÇOS n. 006/2017, **DECIDINDO PELA MANUTENÇÃO DA EMPRESA BT CONSTRUÇÕES LTDA COMO VENCEDORA NO CERTAME EM EPIGRAFE, DECIDINDO PELO PROSSEGUIMENTO NORMAL DO FEITO.**

Registre-se e publique-se

Encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para considerações que julgar pertinentes, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Presidente da CPL

Luciana Aparecida da Silva
Membro CPL

Cássia Faria Borges
Membro CPL

Sede de Congressos e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - lictacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 68

Araporã-MG, 06 de novembro de 2017.

9

ARAPORÃ
E PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

ANEXOS

EDITAIS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo Nº 124/2017 - Tomada de Preço Nº 008/2017

Data Abertura: 15/09/2017 Hora Abertura: 12:00

Estado: De Amadores

Descrição: Contratação de uma empresa visando a realização de obra de expansão, sob o regime de empreitada global com execução por parcelas, com finalidade material e sob o tipo de preço Participação variável de 16,237064% em CBO, execução de 1.258,72 m³ de concreto pré moldado Tipo A e de 1.115,00 m de cimento de cimento com entrega nos Arquivos Onen, Datas e Pisos para a execução, no Município de Araporã, nos termos de Edital Nº 14920844567/2017/INDEM celebrada entre o Município de Araporã e o Secretário de Estado de Obras.

Atenas

Data

Descrição

Item	Quantidade
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

Site: www.araporã.mg.gov.br/licitacao

10

ARAPORÃ
E PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

EDITAIS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo Nº 124/2017 - Tomada de Preço Nº 008/2017

Data Abertura: 15/09/2017 Hora Abertura: 12:00

Estado: De Amadores

Descrição: Contratação de uma empresa visando a realização de obra de expansão, sob o regime de empreitada global com execução por parcelas, com finalidade material e sob o tipo de preço Participação variável de 16,237064% em CBO, execução de 1.258,72 m³ de concreto pré moldado Tipo A e de 1.115,00 m de cimento de cimento com entrega nos Arquivos Onen, Datas e Pisos para a execução, no Município de Araporã, nos termos de Edital Nº 14920844567/2017/INDEM celebrada entre o Município de Araporã e o Secretário de Estado de Obras.

Atenas

Data

Descrição

Item	Quantidade
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

Site: www.araporã.mg.gov.br/licitacao

11

ARAPORÃ
E PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

EDITAIS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo Nº 124/2017 - Tomada de Preço Nº 008/2017

Data Abertura: 15/09/2017 Hora Abertura: 12:00

Estado: De Amadores

Descrição: Contratação de uma empresa visando a realização de obra de expansão, sob o regime de empreitada global com execução por parcelas, com finalidade material e sob o tipo de preço Participação variável de 16,237064% em CBO, execução de 1.258,72 m³ de concreto pré moldado Tipo A e de 1.115,00 m de cimento de cimento com entrega nos Arquivos Onen, Datas e Pisos para a execução, no Município de Araporã, nos termos de Edital Nº 14920844567/2017/INDEM celebrada entre o Município de Araporã e o Secretário de Estado de Obras.

Atenas

Data

Descrição

Item	Quantidade
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

Site: www.araporã.mg.gov.br/licitacao

12

ARAPORÃ
E PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

EDITAIS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo Nº 124/2017 - Tomada de Preço Nº 008/2017

Data Abertura: 15/09/2017 Hora Abertura: 12:00

Estado: De Amadores

Descrição: Contratação de uma empresa visando a realização de obra de expansão, sob o regime de empreitada global com execução por parcelas, com finalidade material e sob o tipo de preço Participação variável de 16,237064% em CBO, execução de 1.258,72 m³ de concreto pré moldado Tipo A e de 1.115,00 m de cimento de cimento com entrega nos Arquivos Onen, Datas e Pisos para a execução, no Município de Araporã, nos termos de Edital Nº 14920844567/2017/INDEM celebrada entre o Município de Araporã e o Secretário de Estado de Obras.

Atenas

Data

Descrição

Item	Quantidade
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
21/08/2017	EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

Site: www.araporã.mg.gov.br/licitacao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 68

Araporã-MG, 06 de novembro de 2017.

13

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

15

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

14

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

16

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 68

Araporã-MG, 06 de novembro de 2017.

17

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
E PARA VOCÊ QUE A GENTE TRABALHA

Assunto: **AVISO DE LICITAÇÃO Nº 006/2017** - **JULGAMENTO PERMANENTE DE PREÇOS**

Assessoria: **ARAPORÃ**

Endereço: **AVISO DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**

Araporã - MG, 06 de novembro de 2017.

Processo Licitatório: **129/2017**

Recorrente: **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**

Recorrida: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Tomada de Preços n. 006/2017

Processo Licitatório n. 129/2017

RECORRENTE: PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Tendo em vista o que consta na manifestação da Comissão Permanente de Licitações, julgada as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas, transcritas no **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, datado de 17 de outubro de 2017, devidamente ratificada pela doula Assessoria Jurídica, referente ao certame público da TOMADA DE PREÇOS n. 006/2017, cujo objeto trata da contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para pavimentação asfáltica de 10.237,00m² em CBUQ, execução de 1.259,72 m de meio-fio de concreto pré moldado Tipo A e de 1.115,83m de meio-fio com sarjeta executado com estroso nas Avenidas Cisnes, Duse e Vinte e Nove, Setor Liberdade, no Município de Araporã/MG, nos termos do Convênio de Saúde nº 1491000494/2017/SEGOVPADEM celebrado entre o Município de Araporã e a Secretaria de Estado de Governo, que decidiu pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.340.757/0001-27, com sede na rua Francisco Salviato Pinto, nº 557, Bairro Progresso, na cidade de Ituiutaba - MG, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que declarou **VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **BT CONSTRUÇÕES LTDA** por apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** de R\$ 381.317,06 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e dezesseite reais e seis centavos), bem como por atender todas as exigências técnicas e documentais editalícias

- conheço do RECURSO HIERÁRQUICO impetrado pela empresa PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME posto que tempestivo, julgando o mesmo IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO que declarou **VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **BT CONSTRUÇÕES LTDA** tomada pela Comissão Permanente de Licitações, nos exatos termos do **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, datado de 17 de outubro de 2017.

De-se ciência e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAPORÃ, aos 23 de outubro de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal de Araporã

A
Comissão Permanente de Licitações
Ilma. Sra. Jaqueline Inácio Alves Ferreira - Presidente

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017

Processo Licitatório nº 163/2017

O Município de Araporã/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3189 de 04 de setembro de 2017, torna público aos interessados que, as 13:00 HORAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar PREGÃO PRESENCIAL n.º 123/2017, sob o julgamento de "menor preço por Item", objetivando REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE FERRAGENS, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Araporã/MG, tudo regido na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos. Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontra-se a disposição dos interessados junto a Sessão de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo email licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 06 de novembro de 2017.

Ana Paula Martins Diniz
Pregoeira Oficial

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br